

**APROVADO**

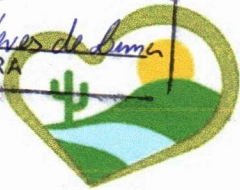
REQUERIMENTO Nº 25 / 2025

AUTOR: Vereador José Agner

OBJETO: Requer que conceda aos agentes de combates a Endemias insalubridade de 40%.

SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA EM  
22 / 07 / 2025

Maria Grazielle Neves de Lima  
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE

**CARAÚBAS**

CASA PLÁCIDO FERREIRA DE LIRA

Protocolo Nº: 847 / 2025.

Processo Nº: 837 / 2025.

Data: 16 / 06 / 2025

Maria Grazielle Neves de Lima  
ASSINATURA

**RECEBIDO**

16/06/2025 8h30

Maria Grazielle Neves de Lima

**Requerimento nº 25/2025**

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas-PB;

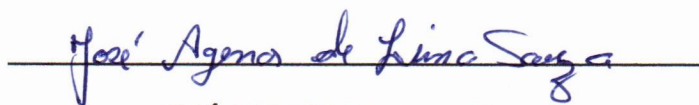
Requeiro de forma regimental, depois de ouvido o plenário, apreciado e votado, que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, requerimento que tem como objetivo o seguinte pedido de providência:

- Requerer ao Poder Executivo Municipal que conceda aos Agentes de Combates a Endemias a receber a insalubridade de grau máximo de 40%, tendo em vista que estes trabalhadores lidam diariamente com os problemas de saúde pública, fazendo uso de produtos químicos e agentes biológicos de acentuado perigo.

Justificativa: Considerando a relevância das atividades desempenhadas pelos Agentes de Combate às Endemias do município de Caraúbas, faz-se necessário o reconhecimento do grau de insalubridade máximo (40%) a que estes profissionais estão expostos em suas rotinas laborais. Esses trabalhadores atuam na linha de frente das ações de saúde pública, enfrentando cotidianamente condições adversas e arriscadas, com o objetivo de controlar e erradicar doenças endêmicas que ameaçam a população, como a dengue, Chikungunya, Zika, Leishmaniose, entre outras. Suas atribuições incluem o manuseio de agentes químicos — como larvicidas e inseticidas — e a exposição constante a agentes biológicos perigosos, provenientes de ambientes insalubres e de contato direto com focos de transmissão de doenças. Dessa forma, à luz da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece os limites e critérios para a caracterização das atividades insalubres, é evidente que os Agentes de Combate às Endemias exercem funções que se enquadram no grau máximo de insalubridade, conforme previsto para atividades que envolvem exposição habitual a agentes nocivos à saúde. Ademais, a valorização desses profissionais é medida não apenas por reconhecimento simbólico, mas também pela justa compensação pecuniária frente aos riscos a que estão submetidos. Conceder o adicional de insalubridade em grau máximo é não apenas um ato de justiça, mas também uma medida de responsabilidade institucional com a saúde e segurança dos servidores públicos municipais.

Sem mais, reitero os votos de estima e apreço.

Caraúbas – PB, 16 de junho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, reading "José Agenor de Lima Souza", is written over a horizontal line.

**JOSÉ AGENOR DE LIMA SOUZA**

**VEREADOR**